

CONTRATO N°: 2023.07.03.01.

TERMO DE CONTRATO N° 2023.07.03.01, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS – COMARES – UNIDADE CASCAVEL, COM ECLIPSE SERVIÇOS & LOCAÇÕES EIRELI - ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O Consórcio Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – COMARES, com sede na Rua Padre Valdevino Nogueira 2000 Sala 06, Bairro: Centro, CEP 62850-000 - Cascavel-CE, inscrito no CNPJ/MF n.º 13.256.794/0001-09, representado, nesse caso, por seu Ordenador de Despesas, o Superintendente, tendo como Autoridade Superior o Sr. Paulo Henrique Silva Coelho, inscrito no CPF sob o n.º 787.098.303-91, doravante denominada de CONTRATANTE com ECLIPSE SERVIÇOS & LOCAÇÕES EIRELI - ME, situada no endereço: Av Monsenhor Tabosa n.º 1001 Loja 17, Centro, Fortaleza –Ce, CEP: 60.165-010, inscrito no CNPJ n.º 02.829.565/0001-01, representada, nesse caso por seu proprietário, tendo como tal o Sr. Paulino Martins de Andrade Neto, portador do CPF n.º 756.875.933-49, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento:

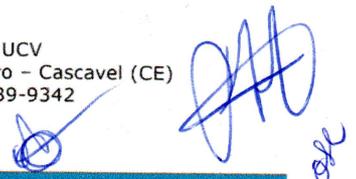
- 1.1.1. A Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações;
- 1.1.2. O Decreto Federal n.º 9.412/18, Atualização valores de dispensa;
- 1.1.3. A Dispensa de Licitação n.º 011DP/2023;
- 1.1.4 - Os Preceitos do Direito Público;
- 1.1.5 - As Disposições do Direito Privado;
- 1.1.6 - Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente Termo de Contrato: Contratação de Empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículo automotor, tipo caminhonete utilitário pick up com carroceria aberta, no mínimo 04 portas e locação de reboque carga com gaiola, 02 eixos, capacidade mínima 500 quilos, incluindo manutenção preventiva e corretiva, seguro e taxas (licenciamento e IPVA) para atender as necessidades do Consorcio Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – COMARES UCV na promoção de atividades voltadas para Educação Ambiental, conforme descrição abaixo:

Os serviços referentes ao objeto desta Dispensa deverão contemplar as seguintes atividades:

- 2.1.1 – O VEÍCULO e o REBOQUE deverão atender as normas da legislação específica.
- 2.1.2 - O VEÍCULO e o REBOQUE deverão ficar à disposição 07 (sete) dias por semana.
- 2.1.3 - O VEÍCULO e o REBOQUE deverão ser entregues até 02 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato, no endereço a ser confirmado junto à Administração.



2.1.4 - Caso o VEÍCULO e o REBOQUE não atendam às especificações exigidas ou apresentem defeitos, não serão aceitos, sujeitando-se a contratada às penas contratuais e legais.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 - A vigência do Termo de Contrato será iniciada com a sua assinatura, e terá validade de 06 (seis) meses, prorrogável nas hipóteses elencadas no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 - O preço do presente Termo de Contrato compreende o valor mensal de **R\$ 3.590,00** (Tres Mil e Quinhentos e Noventa Reais), perfazendo o valor Global de **R\$ 21.540,00** (Vinte e um mil e quinhentos e quarenta reais).

4.1.1 - O preço global do contrato está configurado conforme o item constante do quadro abaixo:

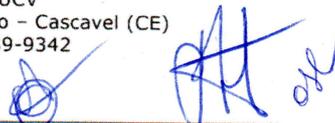
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD	PREÇO UNIT (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	VEÍCULO TIPO CAMINHONETE UTILITÁRIO PICK-UP COM CARROCERIA ABERTA, NO MÍNIMO 04 PORTAS, MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 2.000 CILINDRADAS, COMBUSTÍVEL ÁLCOOL/GASOLINA, EQUIPADO COM AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, COM ANO/MODELO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR 2021, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, QUILOMETRAGEM LIVRE, DISPOSIÇÃO EM TEMPO INTEGRAL. COM COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, POR CONTA DA CONTRATADA. MARCA/MODELO: RENAULT/OROCH	Mês	06	R\$ 3.000,00	R\$ 18.000,00
02	LOCAÇÃO DE REBOQUE CARGA COM GAIOLA, 02 EIXOS, CAPACIDADE MÍNIMA DE 500 QUILOS, COM TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA POR CONTA DA CONTRATADA. MARCA/MODELO: RADIAL RCA.	Mês	06	R\$ 590,00	R\$ 3.540,00
PREÇO GLOBAL (R\$):					R\$ 21.540,00
PREÇO GLOBAL POR EXTENSO:		Vinte e um mil e quinhentos e quarenta reais			

4.1.2 - No(s) preço(s) acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas para atender a demanda desta contratação, estão programadas em dotação orçamentária prevista no Orçamento Geral deste Órgão, conforme a classificação abaixo discriminada:

- FONTE DE RECURSOS: Próprio



- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 34.34.34.18.542.0001.2.001.0000 – Gestão Administrativa do Consórcio de Resíduos sólidos – COMARES

- ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em parcelas proporcionais à execução do serviço, até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal/fatura pela CONTRATADA, que será atestada pelo Setor Competente.

6.2 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

6.3 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo Art. 12º da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime;

6.4 - O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária na conta corrente nº 31446-3, na agência nº 3655- 2 no **Banco do Brasil**, estabelecimento bancário indicado pela Contratada;

6.5 - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Será permitido o reajustamento do valor contratual com base no Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM) da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou a repactuação do preço do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de sua assinatura ou da data de sua última repactuação ou reajuste, podendo, a critério da Autoridade Superior, ser feito por simples apostila, em conformidade com § 8º, do Art. 65, da Lei 8.666/93.

5.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do Art. 65, Inciso II, Alínea “d”, da Lei 8.666/93.

8. CLAÚSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por Agente Público especialmente designado para este fim, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, na forma estabelecida no Termo de Referência, ao qual este contrato se vincula.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - São deveres da CONTRATANTE:

9.1.1 - Fiscalizar a realização do serviço contratado;

9.1.2 - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;

9.1.3 - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;

9.1.4 - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;

9.1.5 - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pela CONTRATADA, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;

9.1.6 - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;

9.1.7 - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;

9.1.8 - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;

9.1.9 - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção.

9.1.10 - Arcar com as despesas de combustíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - São deveres da CONTRATADA:

10.1.1 - Facilitar a ação da fiscalização na inspeção do serviço, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

10.1.2 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.

10.1.3 - Pagar todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação do serviço contratado;

10.1.4 - Manter durante toda a execução do projeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa.

10.1.5 - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto da presente licitação, nos termos do art. 65, §1, da Lei nº 8.666/93.

10.1.6 – Obriga-se a CONTRATADA a prestar toda a assistência de manutenção preventiva e corretiva do veículo, bem como manter durante toda a vigência do presente contrato, seguro, inclusive com cobertura de terceiros, sob pena de assunção das despesas em caso de sua desídia, caso venha, a ocorrer acidentes. A CONTRATANTE, por sua vez, assume a obrigação de custeio das multas por ventura existentes, onde será aberta sindicância interna para apurar a responsabilidade, bem como cobrar regressivamente os valores das penalidades assumidas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;



11.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, desde que, dentro do prazo de vigência contratual.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, desde que, dentro do prazo de vigência contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

13.1. Em caso de inexecução total ou parcial ou desobediência de alguma das cláusulas contratuais, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, às seguintes penalidades:

13.1.1 - Advertência;

13.1.2 - Multa;

13.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;

13.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2 - A multa prevista nesta cláusula será de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

13.3 - As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação, podendo a CONTRATANTE, para isso, descontá-las das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente.

13.5 - O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade, nem de cumprir o objeto do contrato.

13.6 - A CONTRATANTE deverá cientificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada na execução do objeto, para as providências cabíveis.

13.7 - As penalidades somente deixarão de ser aplicadas em razão de circunstâncias excepcionais, e a justificativa só será aceita por escrito, fundamentada em fato real e facilmente comprovável, a critério da CONTRATANTE, desde que formulada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que foram aplicadas, indicando-se ainda o número do processo administrativo a que se refere, protocolado junto a CONTRATANTE.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1. Constituem motivos incondicionais para rescisão do presente contrato, as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VINCULAÇÃO

15.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Procedimento Administrativo de Dispensa de Licitação que o originou, e ainda à proposta mais vantajosa, independentemente de transcrição.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

16.1. Tal como prescrito na lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos, de força maior ou omissos, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação resumida do presente contrato, será providenciada pela Autoridade Superior do mesmo, mediante publicação de conformidade com cláusula Quinquagésima –Segunda do Capítulo XII, Seção I do Estatuto do Consórcio Comares.

18. CLÁUSULA DECIMA OITAVA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca do Município de Cascavel/CE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei Federal nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado e depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

CASCADEL - CE, 03 de julho de 2023.



Paulo Henrique Silva Coelho

Ordenador de Despesas do Consórcio Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – COMARES – Unidade Cascavel
CONTRATANTE

ECLIPSE SERVICOS &
LOCACOES
EIRELI:02829565000101

Assinado de forma digital por
ECLIPSE SERVICOS & LOCACOES
EIRELI:02829565000101
Dados: 2023.07.03 16:27:49 -03'00'

Paulino Martins de Andrade Neto

ECLIPSE SERVIÇOS & LOCAÇÕES EIRELI - ME

CONTRATADA

Ortilia dos Santos Leal
NOME: ORTILIA DOS SANTOS LEAL
CPF: 478.790.843-04
1 - TESTEMUNHA

Arthusa Silva de Oliveira
NOME: ARETHUSA SILVA DE OLIVEIRA
CPF: 810.716.553-53
2 - TESTEMUNHA